



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI N°701/2004

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débito junto à COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Jataizinho, nos períodos a seguir descritos:

- I - Iluminação Pública, vencimento 30/07/04; podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo Município;
- II - Unidades Administrativas período de 30/03/04 até 30/08/04; podendo ser incluídos períodos posteriores a estas datas não pagos ou excluídos os quitados pelo Município;

PARÁGRAFO 1º - O valor da dívida em 09/08/04, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei, é de R\$ 82.889,60 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais, sessenta centavos), cujo valor será atualizado pelos índices mencionados no parágrafo 4º, até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

PARÁGRAFO 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão as constantes do orçamento em vigor e os subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO 4º - Os débitos serão parcelados em 15(quinze) prestações mensais e consecutivas, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC + 1% ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 21/09/04 pg _____
Edição 122